



000075

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CONTRATO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO** e a empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI** referente **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT TRIPLA DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à **AV. 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina a Sra. **PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II - **Conceição do Araguaia - PA**;; e a empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI**, com sede e foro na **AV. JK Nº 05 - Centro, PARAÍSO - TO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.925.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela o **Sr. WANESSA FERNANDES DA CUNHA**, portador da CPF/MF sob o N.º 007.887.281.21, residente e domiciliado na **Avenida JK, Nº 06, Setor Pouso Alegre, Paraíso- TO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT TRIPLA DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo nº 488/2022** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço consubstanciadas no presente contrato foram objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pelo decreto 9.412/2018, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez decidida a contratação, a secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:



000076

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Convocar a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega de produtos e materiais referentes ao objeto, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Assegurar-se das boas condições dos produtos e materiais contratado, verificando sempre a sua qualidade;

Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria, não deva ser interrompida;

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos serviços objetos deste pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Fundo, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Uma vez notificada de que a secretaria efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato.

Uma vez contratada, deverá iniciar imediatamente a entrega dos equipamentos e o fornecimentos dos serviços, produtos e materiais contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência**, e ainda:

Responder pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal de assistência social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços e produtos/materiais contratados;

Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

A execução dos serviços e entrega dos produtos/materiais contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e produtos/materiais contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Entrega dos produtos/materiais e serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Fundo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;



000077

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Atendimento técnico preventivo e corretivo, com profissionais treinados pelo fabricante, residente em Conceição do Araguaia – PA.

A Contratada irá fornecer peças, suprimentos, papel, toner, espiral, capa para encadernação e qualquer outro material que seja necessário prestação do serviço, que será responsabilidade da contratada, não causando nenhum ônus ao Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Todos material solicitado deve ser atendido de forma Imediata.

A partir da assinatura do contrato a contratada deverá entregar de forma **IMEDIATO**, o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA, com as especificações descritas na clausula sexta deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no termo de referencia;
- c) A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços deste contrato no período de vigência do contrato objeto da prestação do serviço, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente á solução aqui proposta em conjunto com os serviços oferecidos será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	v.unit	V,TOTAL
1.	300	PCT	Máscara Descartável Tnt tripla Pct Com 50	R\$ 25,00	R\$ 7.500 00

2.1 Pela aquisição dos itens acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRADA** o valor total global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo de 10 (dez) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos ou serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



000078

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2024
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2028
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0137.2010
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018

ELEMENTO: 3.3.90.30 **FONTE:** 16600000
ELEMENTO: 3.3.90.30 **FONTE:** 16600000
ELEMENTO: 3.3.90.30 **FONTE:** 16600000
ELEMENTO: 3.3.90.30 **FONTE:** 16600000

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os materiais, objeto deste, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Poder Público deste Município.

9.2 O objeto desse termo deverá ser fornecido de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e o não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela gestora da pasta, sendo o Sr. **CARLEANE DIAS DOS SANTOS RIBEIRO** e suplente o Sr. **EDERSON DIVINO TIBOLLA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO UNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não



000079

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir da assinatura até 31/12/2022 ou até o fim do quantitativo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO E DO FORUM

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.



PATRICIA LIMA BARROS ALVES 06056617187
CPF: 06.056.661-7187
Federal do Brasil - IRE: 06.056.661-7187
CPF: 06.056.661-7187
CPF: 06.056.661-7187
2022.02.02 15:27:15 -03'00'

Conceição do Araguaia - PA, 01 Fevereiro 2022.

PATRICIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

WANEISSA FERNANDES DA
CUNHA
EIRELI:29925582000107

Assinado de forma digital por
WANEISSA FERNANDES DA CUNHA
EIRELI:29925582000107
Dados: 2022.02.02 15:27:15 -03'00'

WANEISSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI
CNPJ: 29.925.582/0001-07

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF nº _____